

MANUALIZAÇÃO E MAPEAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Seguindo a Portaria nº1.467, de junho de 2022; e a Resolução CMN nº 4.963/2021, Lei Federal 9.917/98, antes da realização de qualquer operação financeira na carteira do RPPS, o Comitê de Investimentos com o apoio do Analista de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

RESPONSÁVEIS

O setor responsável pelo credenciamento é o Analista de Investimentos (Gestor de Recursos) juntamente com o Comitê de Investimentos e a Consultoria Financeira de Investimentos.

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA

- Portaria nº1.467, de junho de 2022;
- "Resolução CMN nº 4.963/2021"
- Lei Federal 9.917/98

OBJETIVO

Realizar análise prévia das instituições financeiras, a respeito de informações dos administradores e gestores de recursos, tais como tradição e credibilidade da Instituição, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Instituto, devendo ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo. Após credenciamento e a devida homologação pelo Comitê de Investimentos, a instituição financeira passará a compor o banco de dados do Instituto.

DO CREDENCIAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA**, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- a) Portaria nº1.467/2022 e Lei Federal 9.917/98
- b) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- c) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI.

d) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

e) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

f) Relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

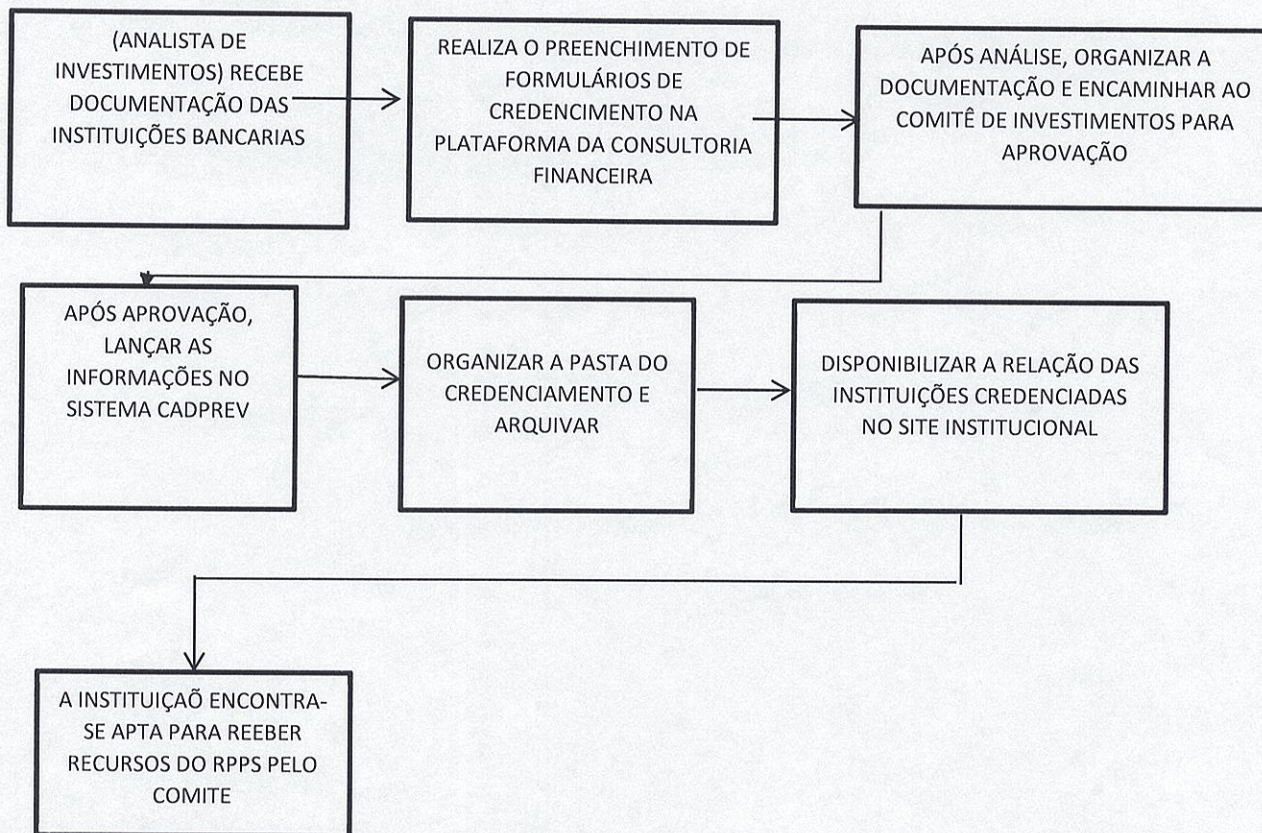
a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da Resolução CMN n° 4.963/2021.

MAPEAMENTO DO PROCESSO



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Etapa 1: O Analista de Investimentos (Gestor de Recursos) realiza a coleta das Instituições Financeiras para realização do credenciamento.

Etapa 2: Os documentos das instituições financeiras serão submetidos a aprovação e homologação do Comitê de Investimentos.

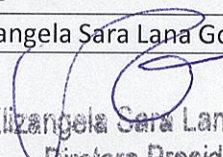
Etapa 3: A partir do credenciamento a instituição poderá receber recursos do IPREV MARIANA.

Etapa 5: Os documentos referentes ao credenciamento são ARQUIVADOS e a relação dos credenciados disponibilizado no site.

Controle de datas de emissão e revisão:

Elaborado por	Aprovado por	Nº Revisão	Data
Natália Clarice de Araújo Batista	Diego da Silva Carioca	000	20/10/2020
Ricardo Geraldo Anselmo	Elizangela Sara Lana Gomes	001	01/03/2024




Elizangela Sara Lana
Diretora Presidente
IPREV Mariana - Mat.: 10044